



## JUSTIFICATIVA N° 001/2023/SEMA

**Assunto: Dispensa de licitação** – Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e Decreto Estadual n° 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo n° **SEMA-PRO-2022/00715**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza, independentemente do local, para cobertura do patrimônio imobiliário da Secretária de Estado de Meio Ambiente, compreendendo os seguintes imóveis: Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), Rua Pedro Paulo de Farias Junior - Distrito Industrial - Cuiabá/MT, (...)”, no valor total de **R\$ 4.205,65 (Quatro mil duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme a autorização de compra n° 18227, págs. 947-948.

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a abaixo discriminada:

- **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no **CNPJ n° 61.074.175/0001-38**, com sede na Av. das Nações Unidas, n°14261, andar 17 ao 21, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR n° **087/GEPI/2021**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 569, a área destaca que: “Manter as edificações de responsabilidade da SEMA/MT cobertas por seguro predial a fim de garantir indenização ao órgão por futuros e eventuais prejuízos sofridos e por despesas incorridas em situações pré-determinada (Incêndio, raio e explosão)”.

Como resultados esperados, pág. 569, o demandante informa que: “Garantir o Patrimônio Público Minimizar despesas decorrentes de eventuais acidentes e sinistros”.

### **4 – Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos os documentos do Pregão Eletrônico, conforme págs. 01-566, no SIGADOC SEMA-PRO-2022/000715, e os seguintes documentos:

- Documentos referente à tentativa de realização de licitação por meio dos pregões eletrônicos n° 008/2022/SEMA-MT e 027/2022/SEMA-MT, págs. 01-526;
- E-mail da GAQ à GEPI, informando sobre a licitação deserta e questionando sobre a possibilidade de se agendar nova sessão ou a justificativa para dispensa de licitação, por meio do art. 24, V da Lei 8.666/93, págs. 527-528;
- Parecer técnico da GEPI justificando a necessidade da contratação por meio de dispensa de licitação, pág. 529;
- Documentos referente ao contrato de concessão entre a CONAB e a SEMA e solicitação de prorrogação para cumprimento da cláusula 11.3 do contrato para a contratação do seguro, págs. 530-543;
- Despacho n° 22025/2022/CAC/SEMA, com a definição da modalidade, págs. 544-546;
- E-mails solicitando proposta de preços para a contratação por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, V da Lei 8.666/93, págs. 547-566;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Novo Termo de Referência nº 087/GEPI/2021, para contratação por meio de Dispensa Direta, art. 75, II da Lei 14.133/2021 (Compra Direta), págs. 567-573;
- Nova proposta de preços, considerando a alteração da contratação para Compra Direta, págs. 574-578;
- CI nº 07711/2022/GAQ/SEMA, encaminhando para nova pesquisa de preços, pág. 579;
- Nova Pesquisa de Preços, págs. 580-641;
- Justificativa de Preço, págs. 642-645;
- Planilha de análise de inexecuibilidades e sobrepreços, pág. 646;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 647;
- CI nº 07917/2022/GAQ/SEMA à GEO, para estorno parcial de PED, pág. 648;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.005852-8, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 649-650;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.000250-6, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 651-652;
- Mapa Comparativo SIAG, págs. 653-654;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 037/2022 – Exclusiva ME/EPP, págs. 655-707;
- Planilha Aquisição 001/2021 alterada, pág. 708;
- Primeira Publicação CD Eletrônica no SIAG, pág. 709;
- Primeira Publicação da Consulta de Compra Direta SIAG, pág. 710;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 711-712;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 713-714;
- E-mails com solicitações esclarecimentos sobre ME/EPP e respostas, págs. 715-733;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória referente à 1ª publicação de CD Eletrônica, pág. 734;
- Ata inicial da Realização da Compra Direta Eletrônica, pág. 735;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica empresa Coliseu, pág. 736;
- Ata final da Realização da Compra Direta Eletrônica contendo a desclassificação da empresa que ofereceu preço, por não possuir CNAE compatível com o objeto, pág. 737;
- Portaria Ordenador de Despesa, pág. 738;
- Novo Edital de Dispensa de Licitação nº 038/2022 ampla concorrência, págs. 739-791;
- Resposta a Impugnação do Edital anterior de nº 037/2022, pág. 792-793;
- Nova Publicação da Compra Direta Eletrônica no SIAG, págs. 794-795;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 796-798;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 799-801;
- E-mail solicitando esclarecimento de item do Edital de Dispensa de Licitação e resposta, pág. 802-805;
- CI nº 08511/2022/GAQ/SEMA à COR, solicitando estorno PED 2022, pág. 806;
- Pedido de Empenho Estorno nº 27101.0002.22.006313-0, devidamente assinado pela autoridade competente, págs.807-808;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 809;
- Relatório de Reajuste de Proposta Siag, pág. 810;
- Proposta do fornecedor assinada, págs. 811-814;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 815-825;
- Dados do Cadastro do Fornecedor SIAG e CERCA, págs. 826-830;
- Atas de Assembleia e Estatuto Social Consolidado, pág. 831;
- Demais atas de assembleia e documentos relativos à constituição da empresa, págs. 832-854;
- Documento de identificação do responsável pela empresa e procuração, págs. 855-856;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e QSA, págs. 857-859;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 17/05/2023**, pág. 860;
- Certidão de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa emitida pelo Posto Fiscal da SEFAZ/SP, **válida até 16/01/2023**, pág. 861;



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 16/01/2023 às 13:29:44 e REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 16/01/2023 às 13:30:29.  
Documento Nº: 6427319-7041 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6427319-7041>



SEMADIC202300737A



- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - PGE/SP, válida até 05/02/2023, pág. 862;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - MT, válida até 06/03/2023, pág. 863;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, válida até 20/06/2023, págs. 864-866;
- Certificado de Regularidade com o FGTS, válida até 29/01/2023, pág. 867;
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, válida até 20/02/2023, pág. 868-869;
- Certidão Nada Consta para Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, válida até 10/02/2023, pág. 870;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 871;
- Declaração conjunta do Fornecedor, pág. 872;
- Balanço Patrimonial ref. 2020 e 2021, págs. 873-886;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica contendo a adjudicação, págs. 887-891;
- Mapa de apuração do SIAG, págs. 892;
- Declaração nº 00008/2023/GAQ/SEMA, de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 893;
- CI nº 00251/2023/CAC/SEMA à COR, solicitação emissão PED, pág. 894;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.23.000018-1, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 895-896;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.23.000019-1, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 897-898;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 899-942;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/PPPGE/2022, págs. 943-944;
- Encerramento de Volume, pág. 945;
- Abertura de volume, pág. 946;
- Autorização de compra nº 18227, págs. 947-948;
- Comprovante de cadastro do processo no SIAG, págs. 949-950;
- Certidão de Rol Nominal – Municipal SP, pág. 951;
- Certidões Conjuntas de Débitos de Tributos Imobiliários Municipal de São Paulo/SP, válidas até 21/05/2023, 30/05/2023, 06/06/2023 e 09/05/2023, respectivamente, págs. 952-957.

#### 5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<a href="#">inciso II do caput do art. 75</a>	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 4.205,65 (Quatro mil duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

**6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:**

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se que foram feitas 02 (duas) publicações na tentativa de se contratar o objeto citado no campo 01 desta justificativa, e que somente na segunda publicação se obteve sucesso. A comprovação da primeira publicação da compra direta, consta das págs. 709-714, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 12/12/2022, com prazo para fechamento em 16/12/2022, já a segunda publicação da compra direta, consta das págs. 794-801, disponibilizada SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 19/12/2022, com prazo para fechamento em 23/12/2022.



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 16/01/2023 às 13:29:44 e REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 16/01/2023 às 13:30:29.  
Documento Nº: 6427319-7041 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6427319-7041>





Sendo assim, passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

Neste processo, como já informado anteriormente, foram feitas 02 (duas) publicações na tentativa de se contratar o objeto citado no campo 01 desta justificativa e que somente na segunda publicação.

Na primeira publicação, o fornecedor não apresentou a documentação de habilitação necessária, conforme Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, pág. 737. Sendo assim, foi procedida a republicação da Compra Direta, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 809, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 887-891, os lances se deram conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	4.205,65

Registramos que a empresa, acima citada, participou da pesquisa de preço, conforme págs. 576-578, e o seu valor apresentado na compra direta está dentro do apresentado na pesquisa de preço, cumprindo o disposto no art. 10, § 2º do Decreto Estadual nº 1126/2021.

Sendo assim, foi procedida com a adjudicação do lote único deste processo.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 18227, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 947-948.

Registramos ainda, que entre a primeira publicação e a segunda publicação houve um questionamento em relação ao Edital de Dispensa de Licitação nº 037/2022 que indicava que a contratação seria exclusiva para ME/EPP, sendo que empresas seguradoras são constituídas na forma de Sociedade Anônima - S/A, ou seja, não são enquadradas como ME ou EPP, sendo assim para o Edital de nº 038/2022 houve a alteração para ampla concorrência.

#### **7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado**

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 709-714 e 794-801.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 892.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.





## 8 – Informação técnica da contratação

O presente processo iniciou como Pregão Eletrônico, tendo em vista o valor estimado inicial da contratação ser de R\$ 79.186,68 conforme o TR 087/GEPI/2021, pág. 02-07, gerando os editais nº 008 e 027/2022/SEMA-MT, págs. 194-262 e 424-498, respectivamente.

Considerando que referente ao primeiro edital a licitação foi revogada para adequações ao edital, pág. 309, que a segunda licitação restou deserta, pág. 526, e devido à solicitação da Gerência de Patrimônio Imobiliário, pág. 529, o processo passou a tramitar por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, V, da Lei 8.666/93, conforme o Despacho das páginas 544-546, tendo em vista que o pregão fora instruído pela referida lei.

Ocorre, porém que ao longo da nova pesquisa de preços, foram alteradas as especificações dos itens a serem contratados e valor estimado passou para R\$ 4.205,65, conforme o mapa do SIAG às págs. 653-654, promovendo-se, assim, a mudança da contratação para Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

## 9 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/00715**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

**Vanessa Suelma V. C. Oliveira**  
Analista Desen. Econ. Social  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

**Regane Maria Tenroller**  
Gerente em Substituição  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA – MT

